



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 6282/2024
PROTOCOLO Nº 275/2024
DATA: 16/04/2024

El

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a substituição de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a substituir bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira por imóvel de propriedade também do Município de Palmeira, porém concedido a FABRICA DE ATAUDES NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.663.906/0001-95, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 765, Barracão 8-A, Centro Empresarial, em Palmeira/PR.

Art. 2º – O imóvel de propriedade do Município de Palmeira a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-14, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.393, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, avaliado em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade de Município de Palmeira, porém concedido a FABRICA DE ATAUDES NOSSA SENHORA DO CARMO, a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-35, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 5.078,73 m² (cinco mil e setenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 15.416, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, avaliado em R\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Com respaldo do artigo 76, I, alínea "c" da Lei 14.133/2021, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades principais da administração, notadamente, no que se refere à correta disposição do Plano de Incentivo Empresarial do Município, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que melhor atenderá as necessidades do setor empresarial local.

Art. 4º – Serão mantidas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 1045/2019, firmado entre Município de Palmeira e FABRICA DE ATAUDES NOSSA SENHORA DO CARMO, exceto no que for incompatível com a substituição realizada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 15 de abril de 2023.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a substituição de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira, no caso, imóvel de propriedade do Município de Palmeira – Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-14, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.393, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira; e imóvel de propriedade de Município de Palmeira, porém concedido a FABRICA DE ATAQUES NOSSA SENHORA DO CARMO – Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-35, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 5.078,73 m² (cinco mil e setenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 15.416, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçamos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

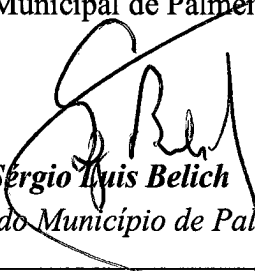
Tal substituição se faz necessária pelo fato de que laudo do Sr. Engenheiro Ambiental informou que o imóvel anteriormente concedido tem gravame ambiental, o qual dificulta o seu uso.

Assim, tendo em vista que a empresa a qual tem em seu favor a concessão não teve culpa pela sua falta de utilização, é que foi adotada a solução de substituir o imóvel por outro, também do Distrito Industrial desta cidade, o qual preenche todos os requisitos para a ocupação e inclusive tem área e valores pouco inferiores ao anteriormente concedido, o que demonstra que a transação a ser realizada não gera prejuízos nem ao Município, nem à empresa concessionária. Ambos os imóveis são de propriedade do Município, assim a aprovação desta Lei não gerará transferência imobiliária.

Todos estes fatos foram devidamente apurados no bojo do Processo Administrativo nº 888/2024.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida substituição. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 15 de abril de 2023.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira